



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 18/06/2015

Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turbo suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 288/2013</p> <p>Ementa: Institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil.</p> <p>Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Conclui pela rejeição das emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - CRE e pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 - CRE, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto institui a Lei de Migração, dispondo sobre princípios e direitos humanos do imigrante; documentos dos estrangeiros; asilo político; reunião familiar; repatriação, deportação e expulsão; nacionalização ordinária, extraordinária, especial ou provisória; normas de proteção ao emigrante brasileiro; sanções administrativas; crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração; e contribuição retroativa para a Previdência Social de brasileiro que tenha trabalhado no exterior, na condição de segurado facultativo. Revoga a quase totalidade da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecido como Estatuto do Estrangeiro.</p> <p>O substitutivo aprovado em primeiro turno revoga por completo o chamado Estatuto do Estrangeiro. Substitui o termo "estrangeiro" por "migrante" e inclui o trabalhador fronteiriço e o apátrida no escopo da lei, ao lado dos migrantes, imigrantes, imigrantes transitórios e emigrantes.</p> <p>Foi apresentada minuta de parecer sobre as emendas apresentadas, em turno suplementar, pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 - CRE e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, e 10 - CRE.</p> <p>1. Em 21/05/2015, foi aprovada a Emenda n. 6/2015-CRE, Substitutivo Integral ao Projeto. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria é submetida a Turno Suplementar;</p> <p>2. Em 11/06/2015, foi lido o relatório sobre as emendas e concedida vista ao Senador José Agripino.</p>

2ª Parte - ARGUIÇÃO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 14/2015 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Crivella	<p>Dante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Indicação do Senhor ARTHUR HENRIQUE VILLANOVA NOGUEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.</p> <p>1 - Em 09/06/2015, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>
2	MSF 19/2015 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Antonio Anastasia	<p>Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações no âmbito deste relatório.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Indicação do Senhor CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.</p> <p>1 - Em 21/05/2015, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.